

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 PPGCSA-UEPG

Estabelece critérios para a concessão de auxílios financeiros destinados à publicação e tradução de artigos científicos no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa e disciplina a aplicação de recursos financeiros destinados à produção científica.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Sociais Aplicadas (PPGCSA) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e equitativos para a utilização dos recursos financeiros destinados ao apoio à produção científica do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização dos recursos disponíveis para a publicação de artigos científicos vinculados às pesquisas desenvolvidas no âmbito do PPGCSA;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2025 – PPGCSA/UEPG, que regulamenta a concessão de recursos financeiros para pagamento de taxas de publicação e/ou tradução de artigos científicos aceitos para publicação;

RESOLVE

Art. 1º – Finalidade

A presente Instrução Normativa estabelece critérios gerais para a aplicação e concessão de auxílios financeiros pelo PPGCSA/UEPG destinados à publicação e/ou tradução de artigos científicos, bem como delimita as modalidades de produção e divulgação científica não elegíveis para financiamento com esses recursos.

Art. 2º – Da vinculação à Instrução Normativa nº 02/2025

A concessão de auxílio financeiro pelo PPGCSA para fins de divulgação e publicação da produção científica será realizada exclusivamente nas hipóteses e condições previstas na Instrução Normativa nº 02/2025 – PPGCSA/UEPG, ou em normativa que venha a substituí-la.

§1º A concessão do auxílio estará condicionada ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa, à análise e aprovação pelo Colegiado e à disponibilidade orçamentária do Programa.

§2º A existência de recursos financeiros disponíveis não gera direito automático à concessão do auxílio.

Art. 3º – Das modalidades elegíveis

I – taxa de publicação de artigo científico aceito para publicação em periódico que atenda aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2025 – PPGCSA/UEPG;

II – taxa de tradução de artigo científico aceito para publicação, observados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2025 – PPGCSA/UEPG.

Parágrafo único. A concessão dos auxílios previstos neste artigo observará integralmente os requisitos e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2025 – PPGCSA/UEPG, ou em normativa que venha a substituí-la.

Art. 4º – Das despesas não elegíveis

Não serão concedidos auxílios financeiros pelo PPGCSA, no âmbito desta normativa, para:

I – pagamento de inscrição ou participação em congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns ou quaisquer outros eventos acadêmicos ou científicos;

II – pagamento de taxas ou despesas destinadas à submissão, apresentação ou publicação de resumos, resumos expandidos, trabalhos completos ou outras modalidades de produção em anais de eventos;

III – apresentação de pôsteres, comunicações orais ou outras modalidades de apresentação de trabalhos em eventos;

IV – despesas com passagens, deslocamentos, hospedagem, alimentação, diárias ou outras despesas relacionadas à participação em eventos;

V – taxas relacionadas à elaboração, impressão ou apresentação de material destinado exclusivamente a eventos acadêmicos ou científicos;

VI – revisão de texto, diagramação ou outros serviços editoriais não contemplados pela Instrução Normativa nº 02/2025 – PPGCSA/UEPG;

VII – quaisquer outras despesas que não estejam expressamente previstas como financiáveis na Instrução Normativa nº 02/2025 – PPGCSA/UEPG.

Art. 5º – Da distinção entre modalidades de produção científica

Para fins exclusivamente de concessão de auxílio financeiro pelo PPGCSA, resumos, resumos expandidos, trabalhos publicados em anais de eventos, pôsteres, comunicações orais e demais modalidades vinculadas à participação em eventos científicos não serão equiparados a artigos científicos publicados em periódicos.

Art. 6º – Da prioridade institucional

A política de concessão de auxílios financeiros do PPGCSA será orientada pela qualificação da produção intelectual do Programa e pelo fortalecimento de seu desempenho no processo de avaliação da pós-graduação stricto sensu realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), priorizando produções científicas que contribuam diretamente para:

I – a qualificação da produção intelectual do Programa;

II – a divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas por docentes e discentes vinculados ao PPGCSA;

III – a ampliação da visibilidade, circulação, impacto e inserção científica das pesquisas desenvolvidas no âmbito do Programa;

IV – o fortalecimento da produção científica vinculada às áreas de concentração e às linhas de pesquisa do PPGCSA;

V – o atendimento aos critérios, indicadores e dimensões considerados pela CAPES na avaliação da área à qual o PPGCSA está vinculado;

VI – a publicação dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do PPGCSA em artigos científicos aceitos para publicação em periódicos que atendam aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2025 – PPGCSA/UEPG.

Art. 7º – Das solicitações não contempladas

O disposto nesta Instrução Normativa não impede a concessão de apoio financeiro para outras modalidades de produção ou divulgação científica quando custeadas por:

- I – edital específico;
- II – programa institucional específico da UEPG ou de agência de fomento;
- III – outra fonte de financiamento cuja regulamentação contemple expressamente a despesa;
- IV – determinação decorrente de norma hierarquicamente superior aplicável ao Programa.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo deverão observar as normas, critérios e limites estabelecidos pela respectiva fonte de financiamento, não gerando direito à utilização dos recursos financeiros ordinariamente destinados pelo PPGCSA às modalidades previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º – Da análise das solicitações

Compete ao Colegiado do PPGCSA:

- I – verificar o enquadramento da solicitação nas disposições desta Instrução Normativa e da Instrução Normativa nº 02/2025 – PPGCSA/UEPG;
- II – analisar a disponibilidade orçamentária;
- III – verificar a documentação apresentada;
- IV – deliberar pela concessão ou pelo indeferimento do auxílio.

Art. 9 – Dos casos omissos

Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGCSA, observadas as normas institucionais da UEPG, as disposições da CAPES e demais normas aplicáveis à fonte dos recursos.

Art. 10 – Da vigência

A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 09 de setembro de 2026.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

Profa. Dra. Lislei Teresinha Preuss
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas